



**PREFEITURAMUNICIPALDEMARIANA**

SecretariaMunicipaldeMeioAmbiente,DesenvolvimentoSustentávele  
ProteçãoAnimal.

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 045/2026**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no item 1 do Convênio de Cooperação Técnica, Processo SEI nº 2090.01.0009445/2023-66, e nos termos Lei Complementar Municipal nº 249/2024, **concede ao requerente abaixo identificado a AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL		NÚMERO DO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente - APP		8851/2025
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
NOME: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16	
ENDEREÇO: Avenida Barbacena, nº 1200,17º andar, sala 01.	BAIRRO: Santo Agostinho	
MUNICÍPIO: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 301901-31
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
NOME: Rômulo Monteiro Bastos	CPF/CNPJ: 050.269.518-80	
ENDEREÇO: Avenida Geraldo Gonçalves da Cunha, nº 2315	BAIRRO: Vila do Carmo	
MUNICÍPIO: Mariana	UF: MG	CEP: 35420-183
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
DENOMINAÇÃO		ÁREA TOTAL (ha)
Vale do que tem ou Boa Esperança - Imóvel (casa) localizado a rodovia MG 056, entre os Kms 108+53 metros e 108 + 251 metros no distrito de passagem de mariana		2,202 hectares
REGISTRO	MUNICÍPIO	UF
Contrato de Compra e venda, Cartório do 1º ofício de notas, Livro 148, Folha 002	Mariana	MG
<b>RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL</b>		
Não se aplica.		
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>		
TIPO DE INTERVENÇÃO	QUANTIDADE	UN
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente - APP	0,24	ha
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>		
USO A SER DADO À ÁREA	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (ha)
Instalação de rede de distribuição de energia.	A obra tem como objetivo a instalação de rede de distribuição de energia de até 13,8 kV em Área de Preservação Permanente com extensão de 0,202 Km	0,24

Recebi em 15/04/2026  
- Felipe José B: spo.

		para atender à solicitação contida na NS da CEMIG nº 1232202865.	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DAS ÁREAS AUTORIZADAS PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
<b>BIOMA</b>	<b>FITOFISIONOMIA</b>	<b>ESTÁGIO SUCESSIONAL</b>	<b>ÁREA (ha)</b>
Mata Atlântica	Área de Preservação Permanente antropizada	Não se aplica	0,24
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Não haverá supressão de indivíduos arbóreos.			

<b>8. VALIDADE</b>	
Data de emissão: 14/04/2026 Validade: 3 anos Os critérios para a validade estão descritos no Art. 7º do Decreto Estadual 47.749/2019.	<b>Observações:</b> Este documento só é válido quando acompanhado da planta topográfica ou croqui da propriedade contendo a localização da área de intervenção, da reserva legal e app.

<b>9. COORDENADAS PLANAS DA ÁREA AUTORIZADA</b>				
TIPO DE INTERVENÇÃO	DATUM	FUSO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
			LAT	LONG
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente - APP	Sirgas 2000	23S	20°23'20.64"S	43°25'41.99"O

<b>10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS</b>
<p>I - Instalação da rede de distribuição de energia elétrica com cabos protegidos, evitando acidentes com a fauna e população local.</p> <p>II - Implantação de rede compacta padrão urbano, visando maior harmonia com a paisagem.</p> <p>III - Intervenções restritas à área de instalação dos postes; circulação de veículos apenas em estradas existentes para evitar compactação do solo.</p> <p>IV - Uso de cabos protegidos na rede de distribuição, reduzindo riscos de acidentes e impactos à fauna e população.</p> <p>V - Destinação adequada dos resíduos gerados e realização de DSS (Diálogos Sobre Segurança) diários.</p> <p>VI - Utilização de motosserra com silenciador de escapamento para redução de ruído no local.</p>

<b>11. OBSERVAÇÕES</b>
<p><i>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i></p> <p><i>Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.</i></p>

ALEXANDRE AUGUSTO Assinado de forma digital por  
CARNEIRO:0284347469 ALEXANDRE AUGUSTO  
CARNEIRO:02843474698  
8 Dados: 2026.04.14 10:51:42 -03'00'

**Alexandre Augusto Carneiro**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal

ANEXO I - CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo (Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Autorização)
01	Realizar a supressão somente com equipamentos licenciados e em bom estado de conservação para evitar vazamentos de efluentes oleosos, emissões atmosféricas e acidentes de trabalho.	Durante a execução das atividades.
02	Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar a formação de processos erosivos.	Durante a execução das atividades.
03	Demarcar as áreas de vegetação a serem suprimidas e realizar a supressão somente nas áreas demarcadas.	Durante a execução das atividades
04	Realizar a correta destinação aos resíduos porventura gerados pela supressão, bem como proceder ao aproveitamento de material lenhoso conforme estipulado, atentando-se ao que preceitua o art. 22 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.	Durante a execução das atividades.
05	Apresentar para aprovação desta secretaria o PRADA ou PTRF referente à área sujeita a compensação ambiental por intervenção ambiental em APP, respeitando o estabelecido na subseção IV do Decreto 47.749/2019.	60 dias.
06	Executar PRADA ou PTRF da condicionante 05 e apresentar relatório técnico fotográfico anual comprovando a execução e acompanhamento do mesmo.	O primeiro 120 dias após aprovação da SEMMADS de Mariana, posteriormente anual.
07	Informar a este órgão a data de início das atividades	15 dias antes do início das atividades.
08	Apresentar relatório técnico fotográfico com as medidas mitigadoras, conforme declarado no tópico 5 do PIA.	Ao finalizar as atividades
09	Apresentar relatório <u>simplificado</u> técnico fotográfico de afugentamento e eventual resgate de fauna. Conforme diretrizes estabelecidas no § 4º Art 19º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102.	30 dias após a supressão das árvores.
10	Apresentar Recibo de Inscrição do Imóvel junto ao CAR, ou justificativa.	30 dias.

ALEXANDRE  
AUGUSTO  
CARNEIRO:028434  
74698

Assinado de forma digital  
por ALEXANDRE AUGUSTO  
CARNEIRO:02843474698  
Dados: 2026.04.14 10:51:56  
-03'00'